



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 001/2014.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2014.

EDITAL Nº 073/2014.

DATA: 15/12/2014

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu LEILOEIRO, o senhor, LUCIMAR DE SOUSA ROCHA, designado pela Portaria Municipal nº 012/2014 de 24 de Março de 2014, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fará no dia 09 de Janeiro de 2015, ÀS 08H00 (Oito) HORAS (MS), na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – MS, situada na Rua Maria Barbosa Carneiro, nº 633, Centro, o LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2014 do tipo “MAIOR LANCE ou OFERTA”, objetivando a venda de bens inservíveis para a Administração.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Ane-

xos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido mediante solicitação. As informações inerentes a este LEILÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado no endereço acima, pelo telefone/fax nº (67) 3260-1127, em dias úteis nos horários de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo E-mail: elirezendegomes@hotmail.com.

Alcinópolis – MS, 18 de Dezembro de 2014.

(a.) LUCIMAR DE SOUSA ROCHA
LEILOEIRO

DECRETO Nº 54/2014 – DE 19 DE DEZEMBRO 2014.

“Decreta recesso de final de ano nas datas que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as festividades de final de ano e a necessidade de redução de custos com a manutenção da administração municipal, DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado como recesso de final de ano os dias úteis compreendidos no período de 20 de dezembro de 2014 a 04 de janeiro de 2015, em todos os órgãos públicos municipais, excetuados os serviços que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em local público.

Alcinópolis – MS, 19 de dezembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Alcinópolis Atos Oficiais do Poder Legislativo

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 001/2013 ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS E VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA., PRORROGA PRAZO POR MAIS 12 MESES COM PARCELAS NO VALOR R\$ 6.475,00, FORMA DE PAGAMENTO MENSAL TODO DIA 20 DE CADA MÊS, PERÍODO INICIO EM 01 DE JANEIRO DE 2015, TERMINO 31 DE DEZEMBRO DE 2015, DOTAÇÃO 339035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 002/2013 ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS E E. C. TAVEIRA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – ME., PRORROGA PRAZO POR MAIS 12 MESES COM PARCELAS NO VALOR R\$ 8.125,00, FORMA DE PAGAMENTO MENSAL TODO DIA 20 DE CADA MÊS, PERÍODO INICIO EM 01 DE JANEIRO DE 2015, TERMINO 31 DE DEZEMBRO DE 2015, DOTAÇÃO 339035 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 004/2013 ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS E INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA., REFERENTE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PRORROGA PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, FORMA DE PAGAMENTO MENSAL TODO DIA 20 DE CADA MÊS, PERÍODO INICIO EM 01 DE JANEIRO DE 2015, TERMINO 31 DE DEZEMBRO DE 2015, DOTAÇÃO 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, PERMANECENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS.



LEI Nº 377, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e Nota Fiscal Avulsa de Serviços e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições previstas no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam instituídos os documentos fiscais denominados de “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços” e “Nota Fiscal Avulsa de Serviços”.

Art. 2º – A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) é o documento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada, sob a responsabilidade da Prefeitura de Alcinópolis – MS.

Art. 3º – Caberá regulamento por Decreto:

I – definir modelo da NFS-e e as informações que esta deverá conter;

II - disciplinar a emissão da NFS-e, discriminando, inclusive, os contribuintes obrigados à sua utilização.

Art. 4º – A Nota Fiscal Avulsa de Serviços (NFAS-e) destina-se a discriminar os serviços e valores, quando prestado por:

I – prestadores de serviços pessoa física não inscritos;

II – pessoa jurídica que prestem serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não conste a atividade de prestação de serviços como objeto social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a requerimento do interessado, poderá autorizar a emissão de Nota Fiscal Avulsa de Serviços em outras hipóteses não especificadas neste artigo.

Art. 5º – A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será confeccionada pelo Departamento de Fiscalização Tributária.

Art. 6º – As normas para solicitação, emissão e controle da Nota Fiscal Avulsa de Serviços, serão fixadas em regulamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis – MS, 19 de dezembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES - Prefeito Municipal

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.

Director Presidente/Redator-Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO

Director Responsável:
DUPRÉ GARCIA COELHO

Director de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO

Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA

CNPJ(MF): 08.983.478/0001-89

INSC. MUNICIPAL: 450.061-9

REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678

Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90

CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000

COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL

E-mail: imprensaoficial@terra.com.br

Fone Geral: (0xx67) 3247-1936

Planta Diário: (0xx67) 3247-2388

Calular: (0xx67) 8131-9803

Exemplar do dia R\$ 1,25

Nº atrasado R\$ 2,00

ESTE JORNAL É RESPONSAVEL

PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS

SÃO DE RESPONSABILIDADE

DE SEUS AUTORES.

Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-

JALES (SP) -

Fone: (0xx11) 3621-3556

Filiado a ABRAJORJ - Associação Brasileira

dos Jornais do Interior.

CNJ - Cadastro Nacional de Jornais do

Interior.

Periodicidade verificada em Brasília (DF) -

Registro nº 00047.

Nosso representante com exclusividade

para todo o Brasil:

TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C

LTDA.

SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte

Alegre, 448 -

Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).

CEP: 04563-690

Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599

FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

ESPORTE NÃO É DROGA. PRATIQUE!



LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera a redação dos artigos 200, 201, 224-h, 279, inciso II, da Lei Complementar nº 043, de 24 de Dezembro de 2013, e acrescenta os Artigos. Art.341- A, 341- B, 341-C, 341-D, 341-E, 341-F, 341-G, 341-H, 341-I, 341-J e altera a tabela IV, do Anexo II, Item III, do Código Tributário do Município de Alcinópolis – MS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições previstas no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 200, § 1, 2,3 da Lei Complementar nº 043, de 24 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200 – Aplicam-se ao valor do imóvel as alíquotas a seguir:

- a) Terreno sem benfeitoria: 3 % (três por cento);*
- b) Terreno sem benfeitoria com muro ou calçada: 2,5% (dois e meio por cento);*
- c) Terreno sem benfeitoria com muro e calçada: 2% (dois por cento);*
- d) Área Edificada com ou sem muro e com calçada: 1 % (um por cento).*
- e) Área Edificada sem muro e sem calçada: 2% (dois por cento);*
- f) Área Edificada com muro e sem calçada 1,5% (um e meio por cento); e*
- g) Imóveis em local sem infraestrutura do município 1% (um por cento).*

§ 1º – *As alíquotas acima serão aplicadas da seguinte maneira;*

- h) Terreno sem benfeitoria compreende em local beneficiado com infraestrutura do município, ou seja, o terreno está com sua frente localizada em logradouros com pavimentação asfáltica e o contribuinte não tenha edificado nem realizado a construção da calçada e do muro.*
- i) Terreno sem benfeitoria com muro ou calçada compreende em local beneficiado com infraestrutura do município, ou seja, o terreno está com sua frente localizada em logradouros com pavimentação asfáltica e o contribuinte não tenha edificado e tenha construído o muro ou a calçada.*
- j) Terreno sem benfeitoria com muro e calçada compreende em local beneficiado com infraestrutura do município, ou seja, o terreno está com sua frente localizada em logradouros com pavimentação asfáltica e o contribuinte não tenha edificado e tenha construído o muro e a calçada.*
- k) Área edificada com ou sem muro e com calçada e beneficiado com infraestrutura do município, ou seja, o terreno está com sua frente localizada em logradouros com pavimentação asfáltica e o contribuinte tenha construído uma edificação e tenha ou não construído o muro e construído a calçada.*
- l) Área edificada sem muro e sem calçada e beneficiado com infraestrutura do município, ou seja, o terreno está com sua frente localizada em logradouros com pavimentação asfáltica e o contribuinte tenha construído uma edificação e não tenha construído nem o muro e nem a calçada.*



m) Área edificada com muro e sem calçada e beneficiado com infraestrutura do município, ou seja, o terreno está com sua frente localizada em logradouros com pavimentação asfáltica e o contribuinte tenha construído uma edificação e tenha construído o muro e não tenha construído a calçada.

n) Imóvel sem infraestrutura do município compreende aonde ainda não tenha sido beneficiada com a mesma.

§ 2º – A classificação dos terrenos quanto às alíneas supracitadas será disciplinada na lei mencionada no artigo 195.

§ 3º – Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o artigo 201, as alíquotas previstas no "caput" deste artigo poderão ser diferentes, conforme disciplinado na lei mencionada no artigo 195, em razão:

a) do valor do imóvel;

b) da localização e o uso do imóvel."

Art. 2º – O artigo 201, § 1, §2, §3, §4 da Lei Complementar nº 043, de 24 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 201 – Fica criada a alíquota progressiva de 1 % (um por cento), incidente, por ano de permanência, em terrenos vagos, desde que cumpridas às exigências do artigo 182 da Constituição Federal.

§ 1º – Caso o terreno seja alienado com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, sub-rogam-se na pessoa do adquirente, sem interrupção de prazo.

§ 2º – A alíquota a que se refere este artigo, será aplicada até que se atinja o teto máximo de 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, como imposto devido.

§ 3º – Os terrenos que não forem alienados poderão ter seu parcelamento, edificação ou utilização, determinada pelo Executivo, conforme disciplinado na lei mencionada no artigo 195.

§ 4º – Decorridos dez anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da Dívida Pública, conforme regulamentação por decreto."

Art. 3º – O artigo 224, h da Lei Complementar nº 043, de 24 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Pertencente aos contribuintes aposentados ou com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, cuja renda não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, que possuam um único imóvel com finalidade residencial, e nele habite.

Art. 4º – O artigo 279, inciso II da Lei Complementar nº 043, de 24 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – 5% (cinco por cento) para as demais prestações de serviços descritas na lista de serviços, ou recebimentos de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha sido iniciada no exterior do País."



Art. 5º – Fica alterada a tabela IV, do Anexo II, da Lei Complementar nº 043, de 24 de Dezembro de 2013, especificamente em seu Item III, o qual fica substituído pela tabela constante do Anexo II, da presente Lei.

Art. 6º – Acrescenta na Lei Complementar nº 043, de 24 de Dezembro de 2013, os Artigos “Art.341- A, 341- B, 341-C, 341-D, 341-E, 341-F, 341-G, 341-H, 341-I, 341-J, Referente à Taxa de Fiscalização Sanitária.

**CAPÍTULO II
DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
ADMINISTRATIVA**

Taxa de Fiscalização Sanitária

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 341 – A – A taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, fundada no poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à higiene da produção e do mercado, tem como fato gerador o desempenho pelo órgão competente nos limites de sua atuação, e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Art. 341 – B – O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS considera-se ocorrido:

I – no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

II – nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

III – em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Art. 341 – C – Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

I – exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

II – prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.



Seção II Base de Cálculo

Art. 341 – D – A base de calculo da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade publica especifica, na forma do anexo I Tabela I desta Lei.

Seção III Base de Cálculo

Art. 341 – E – O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente á higiene pública.

Seção IV Solidariedade Tributária

Art. 341 – F – Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente á higiene pública;

II – responsáveis pela locação bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente á higiene pública;

Seção V Lançamento e Recolhimento

Art. 341 – G – A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, ocorrerá:

I – no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II – nos exercícios subsequentes;

III – em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 341 – H – A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I – no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II – nos exercício subsequentes, conforme TV – Tabela de Vencimentos, estabelecida através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo;

III – em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 341 – I – O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.



Art. 341 – J – Sempre que julgar necessário, á correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa da Fiscalização Sanitária – TFS.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alcinópolis – MS, 19 de dezembro de 2014.

(a.) **ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA I

Licença de Fiscalização Sanitária com Vistoria *in loco* por Estabelecimento e por natureza da atividade (Horário normal) – Por ano

ITEM	CATEGORIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS	Valor UPF
I	Com Área:	
	- até 50,00 m ²	03,00
	- acima de 50,00 m ² até 100,00 m ²	06,00
	- acima de 100 m ² até 200,00 m ²	08,00
	- acima de 200,00 m ²	10,00

ANEXO II

TABELA IV

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	Valor em UPF
III	Desmembramentos ou remembramentos em loteamentos existentes no município - por m ² de área do projeto de desdobro com área de:	
	- até 500,00 m ²	0,0030
	- acima de 500,00 m ² até 1.000,00 m ²	0,0035
	- acima de 1.000,00 m ²	0,0040
	Loteamentos, desmembramentos ou remembramentos localizados no perímetro urbano do município – por m ² de área do projeto desmembrado:	
	- até 50.000,00 m ²	0,0015
	- acima de 50.000,00 m ²	0,0020

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

EDITAL Nº 07, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES E MONITORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALCINÓPOLIS/MS

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que HOMOLOGA expressamente o resultado final do Processo Seletivo de Professores e Monitores da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis/MS, após os recursos deferidos pela Comissão de Acompanhamento do referido Processo realizado em conformidade com o Edital n. 04 de 03 de dezembro de 2014, para provimento dos empregos públicos relacionados nas referidas classificações finais.

Alcinópolis/MS, 19 de dezembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

(a.) SARA GERALDI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ANEXO – I

LISTAGEM DOS/AS CANDIDATOS/AS DO PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (MONITOR)
EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A	PONTUAÇÃO
1º	Laura Pereira Fontoura	124,5
2º	Juliana Coelho Lopes	91,0
3º	Rosenilta Ferreira de Souza	82,5
4º	Rosemar Dias	68,0
5º	Marilene Martins da Rocha	66,0
6º	Fabiana Faria de Moraes Neubert	64,0
7º	Ambrosina Alves Barbosa	61,5
8º	Simone Mara Dias Pedroso	61,5
9º	Nircéia Aparecida Rodrigues Lima	59,5
10º	Clélia Maria de Sousa	55,0
11º	Maria Natividade da Silva	53,5
12º	Luciene de Almeida Lima	51,5
13º	Roselene Gonçalves de Moraes França	50,0
14º	Rosimeire Aparecida Cinconelo Canuto	49,5
15º	Suelian Moraes da Silva	49,0
16º	Célia Meira de Carvalho	48,0
17º	Sueli Gomes da Silva	47,0
18º	Regina Oliveira da Silva	45,5
19º	Alaide Narciso da Costa Dias	33,0
20º	Weslaine Oliveira Rodovalho	33,0
21º	Juciléia Gomes Aquino	32,0
22º	Anny Gracielly Luize	3,0
	Gessica Nunes	Habilitação não equivalente para a função



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ANEXO – II

LISTAGEM DOS/AS CANDIDATOS/AS DO PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (MONITOR)
 ESCOLA MUNICIPAL ALCINO CARNEIRO – EMAC

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A	PONTUAÇÃO
1º	Miriam Judith de Souza	94,0
2º	Neusa Julio dos Santos	90,5
3º	Juliana Coelho Lopes	80,0
4º	Marilene Martins da Rocha	71,5
5º	Rosemar Dias	68,0
6º	Rosenilta Ferreira de Souza	66,0
7º	Simone Mara Dias Pedroso de Oliveira	61,5
8º	Ambrosina Alves Barbosa	61,5
9º	Larissa Renata de Oliveira	60,0
10º	Fabiana Faria de Moraes Neubert	55,5
11º	Clélia Maria de Sousa	55,0
12º	Maria Natividade da Silva	53,5
13º	Luciene de Almeida Lima	51,5
14º	Rosimeire Aparecida Cinconelo Canuto	49,5
15º	Suelian Moraes da Silva	45,5
16º	Roselene Gonçalves de Moraes França	43,0
17º	Regina Oliveira da Silva	40,5
18º	Alaíde Narciso da Costa Dias	33,0
19º	Weslaine Oliveira Rodovalho	33,0
20º	Andreice Martins Cruz	30,5
21º	Anny Gracielly Luize	3,0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ANEXO – III
 LISTAGEM DOS/AS CANDIDATOS/AS DO PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (PROFESSOR)
 EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A	PONTUAÇÃO
1º	Arionilda Alves Barbosa	182,5
2º	Laura Pereira Fontoura	119,5
3º	Simone Mara Dias Pedroso de Oliveira	116,5
4º	Nircéia Aparecida Rodrigues Lima	114,5
5º	Ambrosina Alves Barbosa	110,5
6º	Marilene Martins da Rocha	94,5
7º	Aparecida Gomes da Silva	84,0
8º	Moralina de Jesus Ferreira	74,5
9º	Rosimeire Aparecida Cinconelo Canuto	71,5
10º	Juliana Coelho Lopes	69,0
11º	Neusa Julio dos Santos	68,5
12º	Rosemar Dias	68,0
13º	Larissa Renata de Oliveira	62,0
14º	Luciene de Almeida Lima	60,5
15º	Rosenilta Ferreira de Souza	60,5
16º	Clélia Maria de Sousa	55,0
17º	Maria Natividade da Silva	53,5
18º	Roselene Gonçalves de Moraes França	52,0
19º	Regina Oliveira da Silva	51,0
20º	Sueli Gomes da Silva	47,0
21º	Suelian Moraes da Silva	42,0
22º	Célia Meira de Carvalho	41,0
23º	Weslaine Oliveira Rodovalho	33,0
24º	Juciléia Gomes Aquino	21,0
25º	Anny Gracielly Luize	3,0
	Gessica Nunes	Habilitação não equivalente para a função



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ANEXO - IV

LISTAGEM DOS/AS CANDIDATOS/AS DO PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (PROFESSOR)
EDUCAÇÃO INFANTIL – EXTENSÃO NBH

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A	PONTUAÇÃO
1º	Aparecida Gomes da Silva	111,5
2º	Ambrosina Alves Barbosa	85,0
3º	Nircéia Aparecida Rodrigues Lima	82,0
4º	Juliana Coelho Lopes	69,0
5º	Regina Oliveira da Silva	56,5
6º	Maria Natividade da Silva	53,5
7º	Weslaine Oliveira Rodovalho	33,0
8º	Andreice Martins Cruz	30,5
9º	Anny Gracielly Luize	3,0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ANEXO - V

LISTAGEM DOS/AS CANDIDATOS/AS DO PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (PROFESSOR)
ANOS INICIAIS – EXTENSÃO NBH

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A	PONTUAÇÃO
1º	Aparecida Gomes da Silva	111,5
2º	Juliana Coelho Lopes	102,5
3º	Maria Natividade da Silva	99,5
4º	Andreice Martins Cruz	97,0
5º	Nircéia Aparecida Rodrigues Lima	72,0
6º	Weslaine Oliveira Rodovalho	33,0
7º	Anny Gracielly Luize	3,0
	Walhane Rezende Amorim	CURSANDO
	Dariany de Lima Fernandes	CURSANDO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

ANEXO - VI

LISTAGEM DOS/AS CANDIDATOS/AS DO PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (PROFESSOR)
 ANOS INICIAIS – EMAC

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A	PONTUAÇÃO
1º	Carina Domingues Marques	197,5
2º	Larissa Renata de Oliveira	161,0
3º	Juliana Coelho Lopes	135,0
4º	Maria Natividade da Silva	107,5
5º	Andreice Martins Cruz	104,0
6º	Neusa Julio dos Santos	101,5
7º	Aparecida Gomes da Silva	84,0
8º	Luciene de Almeida Lima	82,5
9º	Sueli Gomes da Silva	76,0
10º	Simone Mara Dias Pedroso de Oliveira	75,25
11º	Ambrosina Alves Barbosa	73,25
12º	Suelian Moraes da Silva	72,75
13º	Clélia Maria de Sousa	69,0
14º	Rosemar Dias	68,0
15º	Rosimeire Aparecida Cinconelo Canuto	66,5
16º	Miriam Judith de Souza	65,0
17º	Roselene Gonçalves de Moraes França	39,0
18º	Alaíde Narciso da Costa Dias	35,5
19º	Weslaine Oliveira Rodovalho	33,0
20º	Anny Gracielly Luize	3,0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ANEXO - VII

LISTAGEM DOS/AS CANDIDATOS/AS DO PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (PROFESSOR)
 EJA 1ª e 2ª FASE – EMAC

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A	PONTUAÇÃO
1º	Carina Domingues Marques	140,0
2º	Juliana Coelho Lopes	102,0
3º	Maria Natividade da Silva	99,5
4º	Aparecida Gomes da Silva	84,0
5º	Andreice Martins Cruz	80,0
6º	Sueli Gomes da Silva	76,0
7º	Simone Mara Dias Pedroso de Oliveira	75,25
8º	Ambrosina Alves Barbosa	73,25
9º	Clélia Maria de Sousa	69,0
10º	Arionilda Alves Barbosa	67,5
11º	Rosimeire Aparecida Cinconelo Canuto	66,5
12º	Suelian Moraes da Silva	58,75
13º	Regina Oliveira da Silva	42,0
14º	Roselene Gonçalves de Moraes França	39,0
15º	Alaíde Narciso da Costa Dias	35,5
16º	Weslaine Oliveira Rodovalho	33,0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ANEXO - VIII

LISTAGEM DOS/AS CANDIDATOS/AS DO PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (PROFESSOR)
 ÁREA ESPECÍFICA – EXTENSÃO NBH

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: LÍNGUA PORTUGUESA	PONTUAÇÃO
1º	Regiane Alencar da Silva	147,0
2º	Romilda Nogueira Gomes	81,5

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS	PONTUAÇÃO
1º	Romilda Nogueira Gomes	103,5

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: LITERATURA INFANTIL	PONTUAÇÃO
1º	Romilda Nogueira Gomes	98,0
2º	Regiane Alencar da Silva	81,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: MATEMÁTICA	PONTUAÇÃO
1º	Mariana Socorro dos Santos	183,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: CIÊNCIAS	PONTUAÇÃO
1º	Mariana Socorro dos Santos	167,0

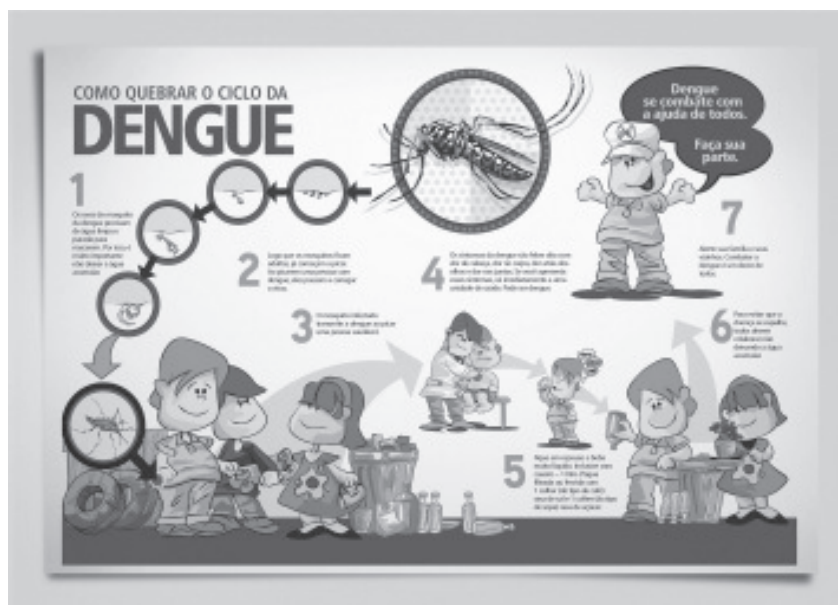
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: HISTÓRIA	PONTUAÇÃO
1º	Amélia Patrícia da Silva	119,5
2º	Roberto Alves da Silva	83,25



CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: GEOGRAFIA	PONTUAÇÃO
	Não houve inscrição	

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: ARTE	PONTUAÇÃO
	Não houve inscrição	

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: EDUCAÇÃO FÍSICA	PONTUAÇÃO
1º	Weverton Carneiro de Carvalho	68





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ANEXO - IX

LISTAGEM DOS/AS CANDIDATOS/AS DO PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (PROFESSOR)
 ÁREA ESPECÍFICA – EMAC

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: LÍNGUA PORTUGUESA	PONTUAÇÃO
1º	Geilda da Silva Brancalhone Carvalho	93,5
2º	Débora da Silva Oliveira Romero	87,0
3º	Romilda Nogueira Gomes	70,5
4º	Silvana Bento	61,0
5º	Lena Alves da Silva Echeverria	34,25

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS	PONTUAÇÃO
1º	Romilda Nogueira Gomes	114,5
2º	Geilda da Silva Brancalhone Carvalho	101,5
3º	Silvana Bento	39,0
4º	Lena Alves da Silva Echeverria	34,25

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: LITERATURA INFANTIL	PONTUAÇÃO
1º	Romilda Nogueira Gomes	136,5
2º	Débora da Silva Oliveira Romero	87,0
3º	Geilda da Silva Brancalhone Carvalho	71,5
4º	Silvana Bento	69,5

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: MATEMÁTICA	PONTUAÇÃO
1º	Rosemar Dias	128,0
2º	Wagner Brancalhone Carvalho	59,0
	Débora da Silva Oliveira Romero	CURSANDO



CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: HISTÓRIA	PONTUAÇÃO
1º	Francielle Vscha Aguiar	140,5
2º	Amélia Patrícia da Silva	132,5
3º	Roberto Alves da Silva	83,25
4º	Thayla Barreto Pereira	4,5

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: CIÊNCIAS	PONTUAÇÃO
1º	Márcia Aranda Jorge Machado	174,5
2º	Rosemar Dias	106,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: GEOGRAFIA	PONTUAÇÃO
1º	Nilson de Almeida Franco	67,5

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: ARTE	PONTUAÇÃO
	Nenhum habilitado inscrito	
	Carina Domingues Marques	cursando

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO/A CANDIDATO/A HABILITADO PARA LECIONAR O COMPONENTE CURRICULAR: EDUCAÇÃO FÍSICA	PONTUAÇÃO
1º	Carlíane Alves Barbosa	110,0
2º	Weverton Carneiro de Carvalho	72,0
3º	Carlos Eduardo Barbosa	64,0
4º	Patrícia Maria de Moraes	40,0



EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2014

Processo administrativo nº 028/2014 – Pregão Presencial nº 013/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS e ALDENI NUNES DE OLIVEIRA – ME

OBJETO:

“I – A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 31 de dezembro de 2014 a 31 de março de 2015;

II – O AUMENTO QUANTITATIVO dos itens vencidos pela contratada, em 25 % (vinte e cinco por cento), no valor total de R\$ 2.619,68 (dois mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), provocando um aumento no valor global da contratação (R\$ 10.478,71) que passa a ser de R\$ 13.098,39 (treze mil, noventa e oito reais e trinta e nove centavos).”

Fundamento Legal: Atender o disposto no Art. 57, inciso II e Art. 65, I, b, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 03.12.2014.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e ALDENI NUNES DE OLIVEIRA – ME

Alcinópolis – MS, 03 de dezembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATO – III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2012

Processo nº 07/2012 – Pregão Presencial nº 07/2012

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: J P M CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666/93, 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para atender finalidade precípua da administração pública.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 05.12.2014.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e JPM CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Alcinópolis – MS, 05 de dezembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATO – I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2013

CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: DECOM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – ME

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 43 (quarenta e três) dias, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 20 de dezembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para atender finalidade precípua da administração pública.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 09.12.2014.

Assinam: NEIVA LEITE CARNEIRO e DECOM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – ME

Alcinópolis – MS, 09 de dezembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATO – I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2013

CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 43 (quarenta e três) dias, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 20 de dezembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para atender finalidade precípua da administração pública.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 09.12.2014.

Assinam: NEIVA LEITE CARNEIRO e MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Alcinópolis – MS, 09 de dezembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATO – I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2014

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: FENIX NEW – CONFECÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 04 (quatro) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de abril de 2015.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para atender finalidade precípua da administração pública.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

nal.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 09.12.2014.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e FENIX NEW – CONFECCÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – EPP

Alcinópolis – MS, 09 de dezembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATO – III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: SUPERMERCADO COLOMBI LTDA – ME

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 06 (seis) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para atender finalidade precípua da administração pública.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 11.12.2014.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e SUPERMERCADO COLOMBI LTDA – ME

Alcinópolis – MS, 11 de dezembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATO – III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: SUPERMERCADO COLOMBI LTDA – ME

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 06 (seis) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para atender finalidade precípua da administração pública.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 11.12.2014.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e SUPERMERCADO COLOMBI LTDA – ME

Alcinópolis – MS, 11 de dezembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATO – III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: ROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 06 (seis) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para atender finalidade precípua da administração pública.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 11.12.2014.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e ROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Alcinópolis – MS, 11 de dezembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATO – III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: ALPHAVILLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 04 (quatro) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de abril de 2015.”

Fundamento Legal: Atendendo ao disposto no Art. 57, incisos II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas por Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 11.12.2014.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e ALPHAVILLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

Alcinópolis – MS, 11 de dezembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATO – II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: GRÁFICA RAMOS LTDA – ME

OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 06 (seis) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015.”

Fundamento Legal: Atender o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores, e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

Foro: Comarca de Coxim – MS.

Data da assinatura: 16.12.2014.

Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e GRÁFICA RAMOS LTDA – ME

Alcinópolis – MS, 16 de dezembro de 2014.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES – Prefeito Municipal



“Ninguém tem o poder de determinar o que vou pensar de mim mesmo”.

Nathaniel Branden (escritor americano)